



**Município de
Santo Antônio do Pinhal – SP
45.701.455/0001-72**

Folha: _____
Ass: _____

CONTRATO Nº 075/2020

DISPENSA Nº 068/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2020

HOMOLOGAÇÃO: 03/04/2020

SEQUENCIAL Nº 655

VIGÊNCIA: 02/04/2021

O **MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.701.455/0001-72, estabelecido à Avenida Ministro Nelson Hungria, nº 52, Centro, na cidade de Santo Antônio do Pinhal, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Senhor CLODOMIRO CORREIA DE TOLEDO JUNIOR, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 24.242.850-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 276.561.968-97, domiciliado a Rua Maria Ferreira de Lima, 1.097 – Bairro: Santa Cruz, na cidade de Santo Antônio do Pinhal, Estado de São Paulo denominada **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **MARCIO MACIEL DE SOUZA MELLO ME** inscrita no CNPJ sob nº 13.664.587/0001-85 com sede à Rua PE Exedito Costa Manso, nº 100, Bairro: Centro, cidade de Santo Antonio do Pinhal, Estado São Paulo, neste ato representada pelo Sr. MARCIO MACIEL DE SOUZA MELLO, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.713.195-4 SP(SSP), inscrito no CPF/MF 185.610.538-52, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, na presença das testemunhas, resolvem firmar, nesta data, que se regerá pela Lei Federal das Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, e pelas seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO CHAFARIZ DA PRAÇA DA MATRIZ.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo do presente contrato será contado da data de assinatura deste instrumento, encerrando-se em **02 de abril de 2021.**

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO

3.1 - O valor total do presente contrato é de **R\$ 10.560,00 (DEZ MIL QUINHENTOS E SESSENTA REAIS)**, que serão pagos em parcelas mensais e consecutivas de **R\$ 880,00 (OITOCENTOS E OITENTA REAIS)**.

3.2 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente em 05 dias úteis após a emissão da Nota Fiscal.

3.3 Caso ocorram mudanças nas condições econômicas atuais que venham a alterar o equilíbrio contratual ou o índice adotado não reflita a real variação dos custos da CONTRATADA, os valores constantes do contrato serão renegociados entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - ORIGEM DOS RECURSOS

4.1 - Os recursos para a execução deste instrumento correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

08.02 – SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA

2.024.3.3.90.39.00.00.00.00 (251) – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS URBANOS

3.3.90.39.16.00.00.00 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS



**Município de
Santo Antônio do Pinhal – SP
45.701.455/0001-72**

Folha: _____

Ass: _____

CLAUSULA QUINTA – DOS TRIBUTOS

5.1 Incluem-se no preço pactuado todos os tributos (exceto taxas) e contribuições sociais incidentes direta ou indiretamente sobre o objeto contratual, na forma e nas condições estipuladas pela legislação em vigor na data de celebração do presente contrato, considerados a época e o período de exigibilidade dos mesmos.

5.1.1 Correrão por conta do CLIENTE as taxas existentes, como por exemplo a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou a serem criadas, bem como outros tributos e contribuições sociais que, por força de alteração na legislação pertinente, venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto contratual, e as majorações que possam a ocorrer nas alíquotas e na base de cálculo dos tributos e contribuições sociais integrantes do preço.

CLAUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

6.1 A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os fatos que, comprovadamente, decorram direta e exclusivamente de seus atos ou omissões.

6.2 A CONTRATADA não se responsabilizará por qualquer perda, dano ou atraso resultante de caso fortuito, de força maior ou que estejam fora de seu controle razoável, bem como por danos indiretos e/ou lucros cessantes.

CLAUSULA SETIMA – AUSÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

7.1 Os empregados, representantes e sócios da CONTRATADA não apresentam qualquer vínculo empregatício ou de trabalho com o CONTRATANTE, não sendo o mesmo responsável pelo pagamento de quaisquer encargos de natureza trabalhista, previdenciária, securitária, ou sob qualquer outra roupagem jurídica.

7.2 A CONTRATADA assume integral responsabilidade por qualquer ação judicial de seus empregados em relação ao CLIENTE, comprometendo-se a indenizá-lo e a mantê-lo a salvo em relação a qualquer pleito que venha a ser formulado judicialmente.

CLAUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 O presente Contrato poderá ser rescindido:

8.1.1. De imediato, independentemente de qualquer aviso e notificação prévia, quando ocorrer inadimplemento de qualquer uma das partes.

8.1.2. Em qualquer outra hipótese, mediante aviso por escrito, concretizando-se a rescisão ao término do prazo de 30 dias, contado da data do recebimento do aviso.

8.1.3 A partir da data em que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as obrigações vencidas até aquela data.

CLAUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

9.1. Os serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva só serão executados pela CONTRATADA se o CONTRATANTE estiver em dia com os pagamentos contratuais devidos.

9.2. Qualquer trabalho, serviço ou responsabilidade por parte da CONTRATADA que não tenha sido expressamente previsto neste Contrato, não será pelo mesmo abrangido.



**Município de
Santo Antônio do Pinhal – SP
45.701.455/0001-72**

Folha: _____

Ass: _____

CLAUSULA DECIMA – DO FORO

10 - Para dirimir quaisquer dúvidas, divergências oriundas do presente contrato, as partes desde já elegem o Foro da comarca de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.1 - E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente contrato, que segue em duas vias de igual teor e para os mesmos fins, CONTRATANTE e CONTRATADA, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

SANTO ANTÔNIO DO PINHAL, 03 DE ABRIL DE 2020.

CONTRATANTE

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL
CLODOMIRO CORREIA DE TOLEDO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

CONTRATADA

**MARCIO MACIEL DE SOUZA MELLO ME
MARCIO MACIEL DE SOUZA MELLO
CNPJ Nº 13.664.587/0001-85**

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG Nº:

NOME:

RG Nº:



**Município de
Santo Antônio do Pinhal – SP
45.701.455/0001-72**

Folha: _____
Ass: _____

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

Conforme as Instruções nº 02/2008 Área Municipal do TCESP, art.9º, XIV.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL

CONTRATADA: MARCIO MACIEL DE SOUZA MELLO ME

CONTRATO N°: 075/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO CHAFARIZ DA PRAÇA DA MATRIZ

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DONERY DOS SANTOS AMANTE - **OAB/SP N° 295.096**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

SANTO ANTÔNIO DO PINHAL, 03 DE ABRIL DE 2020.

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL

CLODOMIRO CORREIA DE TOLEDO JUNIOR

gabinete@pmsap.sp.gov.br

clodjr@gmail.com

CONTRATADA

MARCIO MACIEL DE SOUZA MELLO ME

MARCIO MACIEL DE SOUZA MELLO

marciomacielmello@gmail.com

marciomacielmello@hotmail.com



**Município de
Santo Antônio do Pinhal – SP
45.701.455/0001-72**

Folha: _____

Ass: _____

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

Conforme as Instruções nº 02/2008 Área Municipal do TCESP, art.9º, XV.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL

CONTRATADA: MARCIO MACIEL DE SOUZA MELLO ME

CONTRATO N°: 075/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO CHAFARIZ DA PRAÇA DA MATRIZ

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DONERY DOS SANTOS AMANTE - OAB/SP Nº 295.096

NOME	CLODOMIRO CORREIA DE TOLEDO JUNIOR
CARGO	PREFEITO MUNICIPAL
RG N°	24.242.850-2 SSP/SP
CPF/MF SOB O N°	276.561.968-97
ENDEREÇO	Rua Maria Ferreira de Lima, 1.097 – Bairro: Santa Cruz
TELEFONE	(12) 3666-1122
E-MAIL	clodjr@gmail.com

**RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE
DOCUMENTOS DO TCESP**

NOME	RUDYNEN BONEL PEDRA JUNIOR
CARGO	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
ENDEREÇO COMERCIAL DO ÓRGÃO/SETOR	Rua Expedito Costa Manso, nº 37, Centro
TELEFONE E FAX	12 3666-1989
E-MAIL	engenharia@pmsap.sp.gov.br

SANTO ANTÔNIO DO PINHAL, 03 DE ABRIL DE 2020.

**CLODOMIRO CORREIA DE TOLEDO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**